

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Diretoria de Produção e Comercialização - DP
Superintendência de Comercialização - PCM
Gerência de Micromedição - PCMM

INDIVIDUALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO: CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO DE CLIENTES

CONTATOS:

Gerência de Micromedição

Telefones: 3312 2108 / 3312 2137

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 08 h às 12 h e das 13h às 17h.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. A MEDIÇÃO INDIVIDUAL DE ÁGUA	3
2.1 Em que consiste a individualização.....	3
3. PARTES INTERESSADAS	4
3.1 Administradores de condomínios	4
3.2 Moradores	4
3.3 CAESB.....	4
3.4 Órgãos governamentais de controle do meio ambiente (Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF, ANA – Agência Nacional de Águas)	4
4. COMO FAZER A INDIVIDUALIZAÇÃO – PASSO A PASSO PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES	5
5. COMO FAZER A INDIVIDUALIZAÇÃO – PASSO A PASSO PARA EDIFICAÇÕES NOVAS	5
6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.....	6
6.1 Apresentação do Projeto Hidráulico	6
6.2 Documentação Exigida	6
6.3 Vistoria Final.....	7
7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	8
LEI Nº 3.557, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.....	8
LEI Nº 4.383 DE 28 DE JULHO DE 2009	10
RESOLUÇÃO/ADASA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.....	12
RESOLUÇÃO Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.....	17
NOTA TÉCNICA Nº 03.....	19

1. INTRODUÇÃO

A medição individualizada de água representa um grande avanço nas questões condominiais quer no aspecto econômico ou ambiental, constituindo-se em uma forma inteligente de reduzir o desperdício de água e de se fazer a cobrança justa pelo consumo real de cada unidade habitacional em condomínios.

A atual concepção das instalações prediais em condomínios residenciais tem levado a um consumo excessivo de água, o que faz deste custo parcela considerável das taxas condominiais. Tem-se constatado que em relação a este aspecto, a coletividade não cumpre com o seu papel, pois a tendência geral é que o indivíduo não assuma sua parcela de responsabilidade no tocante ao problema do desperdício, apesar dos esforços para conscientização. Isto resulta inevitavelmente em cobrança injusta.

Fazendo-se a medição individualizada, corrige-se esta distorção ao tempo em que se incentiva um consumo responsável e se propicia mais atenção aos aspectos de manutenção das instalações hidráulicas, pois em caso de problemas como vazamento, por exemplo, há inevitavelmente um aumento da conta mensal individual, induzindo o morador a tomar uma providência imediata.

A experiência tem demonstrado a viabilidade das adaptações necessárias e o retorno do investimento pode ser conseguido em curto prazo pela economia na conta de água.

Com todos esses benefícios, a individualização da medição de água tem demonstrado ser uma crescente tendência atualmente, à medida que as preocupações se acentuam cada vez mais em torno do uso racional dos recursos e da sustentabilidade ambiental.

2. A MEDIÇÃO INDIVIDUAL DE ÁGUA

2.1 Em que consiste a individualização

A individualização de medição de água consiste na instalação de um hidrômetro para cada unidade habitacional bem como para o uso comum do condomínio. Se o prédio possuir instalação central de água quente, cada unidade deverá possuir também, um hidrômetro exclusivo para medição de água quente. Dessa forma, as

contas serão emitidas para cada morador e também para o condomínio, que terá seu consumo medido pelo hidrômetro de uso comum. Todavia, o hidrômetro geral será mantido para controle, podendo contribuir na conta do condomínio caso haja diferença positiva entre o consumo medido pelo hidrômetro geral e o total do consumo medido pelos hidrômetros individuais.

3. PARTES INTERESSADAS

3.1 Administradores de condomínios

Para os administradores de condomínios, a medição individualizada constitui-se numa ferramenta fundamental para a justa administração, a racionalização do consumo e a redução da inadimplência.

3.2 Moradores

Os moradores serão induzidos à redução do desperdício, já que passarão a pagar proporcionalmente ao volume de água consumido. Experiência com a implantação deste modelo, em Recife-PE, comprovou uma satisfação quase total dos moradores.

3.3 CAESB

Para a Caesb, representa uma acentuada redução do índice de inadimplência, melhorando o relacionamento empresa/cliente.

3.4 Órgãos governamentais de controle do meio ambiente (Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF, ANA – Agência Nacional de Águas)

Para a gestão ambiental, a individualização de medição de água tem impacto positivo na redução do volume de água consumido, redução do volume efluente de esgoto produzido e, conseqüentemente, na preservação dos recursos hídricos.

Fonte: Medição de água individualizada – manual de consulta. Adalberto Cavalcante Coelho – Recife/PE: Editora do Autor, 2007

4. COMO FAZER A INDIVIDUALIZAÇÃO – PASSO A PASSO PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

A individualização para prédios existentes deve seguir as seguintes etapas:

- Aprovação da individualização por meio de realização de assembléia pelo condomínio;
- Apresentação do projeto hidráulico, em conformidade com os critérios estabelecidos na Nota Técnica específica vigente - Condições Básicas Específicas para Projetos de Hidrometração Individualizada em Edificações Existentes e Novas - para que seja aprovado pela CAESB;
- Apresentação da documentação exigida, listada no item 4 da Nota Técnica específica vigente - Procedimentos para Solicitação de Hidrometração Individualizada e Aprovação - à CAESB, para abertura de processo para individualização;
- Vistoria Final, agendada pela CAESB junto ao condomínio, para verificação e aprovação das instalações.

5. COMO FAZER A INDIVIDUALIZAÇÃO – PASSO A PASSO PARA EDIFICAÇÕES NOVAS

A individualização para prédios novos deve seguir as seguintes etapas:

- Apresentação à CAESB dos anexos III e IV preenchidos e assinados em três vias cada, para aprovação prévia, os quais serão exigidos pela Administração Regional para fins de alvará de construção;
- Apresentação do projeto hidráulico, em conformidade com os critérios estabelecidos na Nota Técnica específica vigente - Condições Básicas Específicas para Projetos de Hidrometração Individualizada em Edificações Existentes e Novas, para que seja aprovado pela CAESB;
- Apresentação da documentação exigida, listada no item 4 da Nota Técnica específica vigente - Procedimentos para Solicitação de Hidrometração Individualizada e Aprovação - à CAESB, para abertura de processo para individualização;
- Vistoria Final, agendada pela CAESB junto ao condomínio, para verificação e aprovação das condições mínimas de instalação.

6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

6.1 Apresentação do Projeto Hidráulico

O projeto hidráulico de individualização deve ser apresentado na Gerência de Micromedição da CAESB para análise prévia sendo que a obra só poderá ter início após a aprovação do projeto.

O projetista deverá buscar informações na Coordenadoria de Micromedição da CAESB quanto às exigências de projeto, podendo ainda realizar consultas prévias a fim de minimizar erros elementares de projeto.

O projeto deverá conter, no mínimo:

- Planta das instalações hidráulicas de água do pavimento tipo, cobertura e do pilotis, se houver, bem como de qualquer outro pavimento com instalações diferentes daquelas do pavimento tipo, se houver;
- Esquema vertical das instalações;
- Área das unidades e categoria do imóvel (residencial, comercial ou misto);
- Detalhes do abrigo dos hidrômetros, quantidade e especificação dos hidrômetros e registros;
- Demais detalhes que se julguem necessários à correta interpretação do projeto.

O projeto bem como a obra deverá ter responsável técnico legalmente habilitado e com registro no CREA. O condomínio poderá contratar empresa de engenharia ou profissional autônomo.

A CAESB não indica empresas ou profissionais para contratação pelo condomínio, bem como não mantém contrato com esses e nem existem empresas ou profissionais certificados/homologados pela CAESB.

6.2 Documentação Exigida

A documentação exigida deverá ser levada no protocolo da Caesb localizado no edifício-sede em Águas Claras. Após a análise desta documentação pela Coordenadoria de Tecnologia de Micromedição, se todas as condições exigidas forem atendidas, será agendada com o síndico a Vistoria Final. Caso a documentação não atenda às exigências, o síndico será comunicado para que se proceda à regularização.

6.3 Vistoria Final

Serão observadas na vistoria final, a localização dos hidrômetros, a instalação e a correspondência das ligações aos apartamentos por meio de teste de fechamento de registro.

Os hidrômetros deverão estar instalados em áreas de circulação do prédio ou na cobertura, se for o acesso fácil e seguro.

Para a vistoria, será necessário que a equipe da Caesb entre em cada unidade do condomínio para os devidos testes. Portanto, é de extrema importância que o síndico comunique com antecedência a data de vistoria aos moradores para que, no dia marcado, tenha um responsável que receba os vistoriantes, os quais testarão todas as unidades existentes. As unidades não testadas acarretarão em atraso no processo de individualização, com o conseqüente retardo na emissão das contas individuais.

Após os testes de todas as unidades e atendidas as condições para a individualização, inclusive no que diz respeito ao teste de consumo realizado com os hidrômetros agrupados e o hidrômetro agrupador, o processo seguirá os trâmites internos para cadastramento e faturamento das ligações com a emissão das contas individuais. O prazo previsto para a emissão das contas é de sessenta dias após o cadastramento.

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 3.557, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do DF.

Art. 2º - No prazo de cento e vinte dias, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal promoverá certificação técnica da eficácia e da eficiência de equipamentos relacionados à eliminação de ar ou bloqueador de ar, de acordo com a Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do INMETRO, aos projetos de edificação vertical residencial no âmbito do Distrito Federal, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

Parágrafo único - A empresa concessionária de abastecimento de água do Distrito Federal prestará aos consumidores, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere o caput.

Art. 3º - Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

Art. 4º - A Companhia de Saneamento do Distrito Federal fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

Parágrafo único - A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

Art. 5º - A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à CAESB a conservação dos hidrômetros.

Art. 6º - As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de cinco anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 4.383 DE 28 DE JULHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3557, de 18 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 3.557, de 18 de Janeiro de 2005, os seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 3º

§ 1º O condomínio ou empreendedor poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária, ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.

§ 2º No caso de opção pelo procedimento alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará adstrita ao medidor principal.

Art. 2º Os arts. 6º a 9º da Lei nº 3.557, de 18 de Janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As edificações habitacionais e de uso misto existentes na data de publicação desta Lei têm prazo até 19 de Janeiro de 2015 para a instalação individualizada dos hidrômetros.

§ 1º O condomínio poderá optar pelo método de hidrometração normatizado pela concessionária, ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.

§ 2º Nos casos em que seja comprovadamente inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico ou econômico, o condomínio deverá encaminhar à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, no prazo estabelecido no caput, para apreciação e homologação, a justificativa da sua inviabilidade.

§ 3º Considera-se inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, quando as condições estruturais do prédio não a permitam e, do ponto de vista

econômico, quando resulte, por qualquer dos modelos acreditados pela concessionária, em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dela se esperam.

§ 4º A justificativa de inviabilidade técnica ou econômica de que trata o § 2º deve ser aprovada em assembléia-geral extraordinária, convocada nos termos da convenção do condomínio para o fim específico de discutir a instalação de hidrômetros individualizados.

Art. 7º Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 6º desta Lei, o condomínio ficará sujeito a penalidades, estabelecidas em lei específica, a serem aplicadas pela ADASA/DF.

Art. 8º A ADASA/DF expedirá os atos necessários à aplicação desta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Para as edificações verticais residenciais, as de uso misto e os condomínios residenciais do Distrito Federal existentes até a data da vigência da Lei nº 3.557, de 18 de Janeiro de 2005, fica o respectivo condomínio desobrigado, mediante comunicação à ADASA/DF, de realizar a instalação do hidrômetro individualizado de que trata esta Lei, desde que haja decisão, registrada em ata, por meio de assembléia extraordinária específica, pelo voto favorável da maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de Julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados em cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004 e inciso VIII do artigo 13 do Anexo Único da Resolução nº 004, de 24 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do processo 197.000.736/2007, e considerando: a necessidade de adequar os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005 e do Decreto nº 26.742, de 20 de abril de 2006; as contribuições recebidas do Ministério Público, dos consumidores e outros segmentos da sociedade, por meio da audiência Pública realizada no dia 28 de novembro de 2007; as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal 11.445/2007, no sentido de que o regulador adote instrumentos de estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes e a inibição do consumo supérfluo e do desperdício da água; os objetivos do Programa Nacional de Combate ao Desperdício da Água - PNCD, instituído em abril de 1997 pelo Governo Federal, de promover o uso racional da água de abastecimento público; o desenvolvimento de novas tecnologias de hidrometração que minimizam os custos e transtornos na implantação de hidrometração individualizada; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e condições gerais para a instalação obrigatória de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais localizados no Distrito Federal, conforme Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, publicada no DODF de 20 de janeiro de 2005.

Art. 2º Para o efeito de aplicação do art. 3º da Lei nº 3.557/05 consideram-se novos projetos de edificação os projetos de arquitetura de obra inicial protocolados nas Unidades Administrativas do Distrito Federal a partir de 22 de agosto de 2006, conforme Decreto nº 26.742, de 20 de abril de 2006, publicado no DODF de 24 de abril de 2006.

Art. 3º Para o efeito de aplicação do art. 6º da Lei nº 3.557/05 consideram-se edificações habitacionais e de uso misto já existentes aquelas concluídas e as que resultarem de projetos de arquitetura já protocolados nas Unidades Administrativas do Distrito Federal, objetivando a aprovação ou visto de projeto de arquitetura, no prazo de até o dia 22 de agosto de 2006, conforme Decreto nº 26.742, de 20 de abril de 2006, publicado no DODF de 24 de abril de 2006.

Art. 4º Para cada edificação deverá ser instalado um hidrômetro geral pela Concessionária e, pelo Condomínio ou Empreendedor, um ou mais hidrômetros para cada unidade habitacional.

§ 1º O consumo comum do condomínio também será hidrometrado.

§ 2º Para as edificações com instalação de aquecimento centralizado de água, deverá ser instalado um ou mais medidores de água fria e de água quente, para cada unidade.

§ 3º Exceto o hidrômetro geral a cargo da Concessionária, todas as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos hidrômetros correrão por conta do Condomínio ou do Empreendedor.

Art. 5º A Concessionária se responsabilizará pela qualidade do serviço de abastecimento de água até o ponto de instalação do hidrômetro geral.

Art. 6º A definição do modelo de apuração do consumo individualizado e da água de uso comum, bem como da forma de rateio da fatura emitida pela Concessionária, fica a cargo do Condomínio ou do Empreendedor, que poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela Concessionária ou por outro modelo tecnológico em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio Condomínio.

Art. 7º São de responsabilidade do Condomínio ou Empreendedor, o correto funcionamento das instalações hidráulicas, o dimensionamento das tubulações, as pressões mínimas e máximas nas instalações, o ruído, a velocidade de escoamento, as vazões mínimas e máximas, o golpe de aríete, o cálculo das perdas de carga e o funcionamento das diversas peças hidráulicas.

Art. 8º Quando a opção do Condomínio ou Empreendedor for pela prestação do serviço de leitura e emissão de faturas individualizadas e de uso comum pela Concessionária, o projeto de hidrometração individualizada deve observar as Normas Técnicas vigentes da ABNT e da Concessionária.

§ 1º Os hidrômetros adquiridos devem obedecer às normas da ABNT e do INMETRO e serão aferidos pela Concessionária.

§ 2º Os hidrômetros conterão placa de identificação com a unidade hidrometrável a que se refere.

§ 3º Os hidrômetros serão doados à Concessionária, pelo Condomínio ou Empreendedor, mediante apresentação do documento fiscal e assinatura do termo de doação, de acordo com os procedimentos fixados na Nota Técnica específica da Concessionária.

§ 4º Após a doação, a manutenção dos hidrômetros será de responsabilidade da Concessionária.

§ 5º Somente empresas e pessoas autorizadas pela concessionária poderão reparar, substituir ou remover hidrômetros, bem como retirar ou substituir os respectivos selos.

§ 6º O usuário poderá solicitar à Concessionária a aferição do hidrômetro de seu uso, caso fique constatado a necessidade de reparo ou substituição do hidrômetro, o usuário ficará isento das despesas de aferição.

Art. 9º Havendo divergência significativa entre o consumo apurado pelo somatório dos hidrômetros das unidades hidrometradas e o consumo apurado pelo hidrômetro geral, a Concessionária comunicará tal fato ao Condomínio, para apuração das responsabilidades.

Art. 10 A Concessionária deve editar Nota Técnica específica modificando os critérios para a implantação de hidrometração individualizada, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, e apresentá-la à ADASA para aprovação.

§ 1º A Nota Técnica da Concessionária sobre hidrometração individualizada deverá contemplar os seguintes itens:

- a. localização dos hidrômetros;
- b. especificação dos hidrômetros;
- c. instalação dos hidrômetros;
- d. procedimentos para solicitação de hidrometração individualizada e vistoria para emissão de Carta de Aceite; e

e. condições gerais.

§ 2º A Concessionária poderá a qualquer momento submeter à ADASA, alterações na sua Nota Técnica específica.

§ 3º A Concessionária disponibilizará a Nota Técnica específica para todos os interessados.

Art. 11 Quando a opção do Condomínio ou Empreendedor for pela prestação do serviço de leitura pelo próprio Condomínio, a emissão de fatura pela Concessionária será única, cabendo ao Condomínio ou Empreendedor a seleção do projeto de hidrometração individualizada que melhor atenda a princípios técnicos e econômicos, observando as Normas Técnicas vigentes da ABNT.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, após conclusão da obra de implantação da hidrometração individualizada, o Condomínio já existente deverá encaminhar Declaração à ADASA, conforme modelo ANEXO.

Art. 12 As edificações verticais residenciais e de uso misto e os condomínios residenciais já existentes terão um prazo até 19 de janeiro de 2010, para implantar a hidrometração individualizada, nos termos do Artigo 6º da Lei Nº 3.557, de 2005.

§ 1º No caso de inviabilidade técnica, de que trata o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, para a implantação do projeto de hidrometração individualizada nas edificações objeto deste artigo, o Condomínio deverá, até 19 de janeiro de 2010, encaminhar à ADASA, para apreciação e homologação, decisão da assembléia-geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, justificando a inviabilidade de implantação de projeto de hidrometração individualizada.

§ 2º Considera-se inviável o projeto que, pelas condições estruturais do prédio, não for tecnicamente possível a individualização dos hidrômetros, ou quando a sua implantação resultar em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dele se espera.

§ 3º O descumprimento da obrigação estabelecida no caput implicará em penalidade a ser definida em resolução específica da ADASA.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Resolução ADASA Nº 162, de 11 de maio de 2006.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Nome do Condomínio:	
2. Endereço:	
3. Autor do Projeto de Hidrometração Individualizada:	CREA: UF:
4. Firma Construtora ou Responsável:	CREA: UF:
5 Tipo da Edificação: () Vertical Residencial () Misto () Condomínio Residencial	
6. Dados da Edificação: Nº de economias: _____ Área por pavimento: _____ m ² Nº de Pavimentos: _____	
7. Descrição sucinta do projeto (tipo e número de hidrômetros por unidade habitacional, forma de leitura e apuração do consumo individualizado, forma de rateio e faturamento do consumo individualizado e de uso comum do condomínio):	
8. Responsável pela declaração: Condomínio: Responsável Técnico:	CPF/CNPJ: CREA:
Local:	Data:

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Resolução nº 175 de 19 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados em cada unidade habitacional, nas habitações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso VII da Lei nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008, art. 7, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 197.001.067/2009; e

Considerando a necessidade de adequar o disposto na Resolução nº 175, de 19 de dezembro de 2007, às alterações introduzidas na Lei 3.557, de 18 de janeiro de 2005, pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 175, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As edificações verticais residenciais e de uso misto e os condomínios residenciais já existentes terão o prazo até 19 de janeiro de 2015, para implantar a hidrometração individualizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005.”

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade técnica ou econômica, de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009, o respectivo condomínio fica desobrigado de proceder a individualização dos hidrômetros, desde que encaminhe à ADASA, até 19 de janeiro de 2015, para apreciação e homologação, a ata de assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim que, por maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel, reconheça a inviabilidade técnica ou econômica nas edificações objeto deste artigo.

§ 2º Considera-se inviável o projeto que, pelas condições estruturais do prédio, não for tecnicamente possível a individualização dos hidrômetros, ou quando a sua implantação resultar em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dele se espera.

§ 3º O condomínio ou empreendedor poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.

§ 4º No caso de opção pelo procedimento alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará adstrita ao medidor principal.

§ 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução implicará em penalidade a ser definida em lei específica.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINTO PINHEIRO

NOTA TÉCNICA Nº 03

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES ADASA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

1 LOCALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

1.1 Para o desenvolvimento de projetos de instalações hidráulicas, o projetista terá a flexibilidade para locar os hidrômetros individuais, desde que estejam localizados nas áreas comuns das edificações e possibilitem fácil acesso para a leitura do consumo de água e a sua manutenção.

a) Deverão ser observados os critérios de segurança e higiene para a localização dos hidrômetros. Não serão aprovadas instalações de hidrômetros em locais insalubres, sem iluminação, com altura inferior a 1,60m, com acesso por meio de escadas móveis ou que não ofereçam segurança para acesso com ferramentas e equipamentos de manutenção, em locais onde as instalações elétricas possam causar acidentes ou locais que coloquem em risco a integridade física das pessoas;

b) Quando os hidrômetros estiverem instalados sobre a última laje, a critério da CAESB, poderão ser exigidas medidas de segurança para a aprovação da nova instalação.

1.2 Os hidrômetros deverão ser instalados preferencialmente na posição horizontal.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS HIDRÔMETROS

2.1 HIDRÔMETROS PARA ÁGUA FRIA

2.1.1 Hidrômetros a serem instalados na posição horizontal

Os hidrômetros que serão utilizados para a individualização das ligações prediais a serem instalados na posição horizontal deverão ter vazão máxima de 3 m³/h, podendo ser monojato ou multijato, diâmetro de 3/4", classe B, de transmissão magnética, pré-equipado para transmissão remota, mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

2.1.2 Hidrômetros a serem instalados na posição vertical

Caso os hidrômetros sejam instalados na posição vertical, os mesmos deverão ter vazão máxima de 3 m³/h, podendo ser monojato ou multijato, diâmetro de 3/4", classe C quando instalados na posição horizontal e classe B quando instalados na posição vertical, de transmissão magnética, pré-equipado para transmissão remota, mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

- a) Poderá ser utilizado hidrômetro de vazão máxima maior que 3m³/h, quando o cálculo mostrar esta necessidade;
- b) A carcaça deverá conter a numeração do hidrômetro em ambos os lados, sendo impresso em baixo relevo e do tipo alfa-numérico, conforme padrão CAESB. A carcaça deve ser da cor azul frança;

Todos os hidrômetros deverão ser inspecionados previamente pelo laboratório da Gerência de Micromedição da CAESB. Os hidrômetros deverão ser encaminhados com as Notas Fiscais de compra e suas respectivas cópias.

- a) Será emitido um laudo de liberação dos hidrômetros, atestando a sua aprovação;
- b) Somente poderão ser instalados hidrômetros previamente aprovados pela CAESB.

2.2 HIDRÔMETROS PARA ÁGUA QUENTE

Os hidrômetros que serão utilizados para a individualização das ligações prediais de água quente deverão ter vazão máxima de 3 m³/h, podendo ser monojato ou multijato, diâmetro de 3/4", classe B, (tanto na posição horizontal quanto na posição vertical) de transmissão magnética, diâmetro de 3/4", pré-equipado para transmissão remota,

mostrador seco, totalizador ciclométrico com dígitos saltantes, máxima temperatura admissível 90°C, pressão máxima de 16 bar, sempre em conformidade com as especificações fornecidas pela CAESB.

- a) Poderá ser utilizado hidrômetro de vazão máxima maior que 3m³/h, quando o cálculo mostrar esta necessidade;
- b) A carcaça deverá conter a numeração do hidrômetro em ambos os lados, sendo impresso em baixo relevo e do tipo alfa-numérico, conforme padrão Caesb. A carcaça deve ser da cor azul frança;

Todos os hidrômetros deverão ser inspecionados previamente pelo laboratório da Gerência de Micromedição da CAESB. Os hidrômetros deverão ser encaminhados com as Notas Fiscais de compra e suas respectivas cópias.

- a) Será emitido um laudo de liberação dos hidrômetros, atestando a sua aprovação;
- b) Somente poderão ser instalados hidrômetros previamente aprovados pela CAESB.

3 INSTALAÇÕES DOS HIDRÔMETROS

3.1 Os hidrômetros deverão ser acondicionados em abrigos de proteção capazes de evitar danos às instalações hidráulicas.

3.2 Os abrigos deverão dispor de condições adequadas para que as relojoarias dos hidrômetros permaneçam perfeitamente visíveis bem como para permitir manutenções e trocas sem dificuldades.

3.3 O abrigo para o acondicionamento dos hidrômetros quando construído/ instalado na posição vertical, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Ser dimensionado para um máximo de 07 (sete) hidrômetros alinhados, quando instalados na posição horizontal, não se permitindo a instalação de mais de um hidrômetro na profundidade do abrigo;
- b) Quando instalados na posição vertical, os hidrômetros devem estar alinhados, não se permitindo a instalação de mais de um hidrômetro na profundidade do abrigo;
- c) A distância mínima de 10 cm do piso ao fundo do abrigo;
- d) A distância mínima de 10 cm entre o fundo do abrigo e o eixo do primeiro hidrômetro, para hidrômetros instalados na posição horizontal;

- e) A distância mínima de 20 cm entre os eixos dos hidrômetros;
- f) A distância mínima de 20 cm entre o eixo do hidrômetro mais elevado e o topo do abrigo, para hidrômetros instalados na posição horizontal;
- g) Altura máxima de 140 cm do piso ao hidrômetro mais elevado;
- h) A largura mínima do abrigo de 50 cm, para hidrômetros instalados na posição horizontal, e altura mínima de 50 cm, para hidrômetros instalados na posição vertical;
- i) Profundidade do abrigo de no mínimo 15 cm e de no máximo 25 cm;
- j) O abrigo deverá ter tampa de proteção para resguardar os cavaletes e os hidrômetros. O acabamento da tampa ficará a critério do projetista para uma melhor adaptação aos aspectos estéticos da edificação;
- l) Deverá ser previsto um espaçamento de pelo menos 190 mm para a inserção do hidrômetro. Caso se utilize hidrômetro de menor comprimento, deverá ser utilizado adjacente ao hidrômetro tubete adequado para que se preencha o espaço relativo ao comprimento exigido;

3.4 O abrigo para o acondicionamento dos hidrômetros quando construído/ instalado na posição horizontal, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Distância mínima de 10 cm entre o fundo do abrigo e os eixos dos hidrômetros;
- b) Distância mínima em projeção horizontal de 20 cm entre os eixos dos hidrômetros;
- c) Distância mínima de 10 cm do eixo do hidrômetro à tampa do abrigo;
- d) Largura mínima do abrigo de 50 cm;
- e) O abrigo deverá ter tampa de proteção para resguardar os cavaletes e os hidrômetros e deverá possuir dispositivo que permita a fixação da tampa quando da sua abertura.

3.5 Poderão ser utilizados modelos pré-fabricados de abrigos desde que aprovados previamente pela CAESB.

3.6 O abrigo poderá ser dispensado quando os hidrômetros estiverem localizados em ambiente fechado e de acesso restrito, que obedecem às condições exigidas no item 1 e que seja especialmente destinado para instalação dos hidrômetros.

3.7 A montagem das conexões dentro da caixa de proteção do cavalete deverá obedecer as seguintes exigências:

- a) Os registros do cavalete deverão ser de esfera ou sistema de vedação por meio de eixo e anel e possuir dispositivo para colocação de lacre;
- b) A conexão que anteceder/suceder ao tubete deverá ser roscável e com bucha de latão para suportar esforços aplicados durante a manutenção ou troca dos hidrômetros;
- c) As conexões deverão ser instaladas de modo que permitam ser giradas, dando condições para afastamento dos tubetes, permitindo a retirada e instalação do hidrômetro com facilidade;
- d) O conjunto de tubos, conexões e cavaletes deverão ser fixados de modo que não haja transmissão de esforços que possibilitem movimentação ao conjunto;
- e) Deverá ser instalado um registro de esfera posterior ao hidrômetro para possibilitar a manutenção e troca do equipamento sem que haja o extravasamento de água;
- f) Deverá existir registro geral na coluna de distribuição para a manutenção das conexões localizadas antes do registro de corte ou para a troca deste;
- g) Cada hidrômetro deverá ter placa de identificação indicando a qual unidade pertence. Esta placa deverá ser de material impermeável e durável, com os letreiros legíveis e permanentes;
- h) Os cavaletes deverão ser instalados de forma a possibilitar a retirada de todas as suas conexões;
- i) Poderá haver outras propostas de instalação dos cavaletes, contanto que as peças e conexões sejam compatíveis com aquelas utilizadas pela CAESB e que sejam aprovadas previamente por técnicos da Gerência de Micromedição da CAESB;

4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA E APROVAÇÃO

4.1 Para solicitação da medição individualizada, deverão ser protocolados na CAESB, por iniciativa do cliente, os seguintes documentos:

- Para edificações já existentes:

a) Carta de solicitação para individualização;

- b) Ata de Assembléia do Condomínio, aprovada de acordo com a sua convenção e registrada em Cartório, demonstrando a concordância dos condôminos para implantar a medição individualizada e dando poderes ao síndico para assinar os documentos pertinentes;
- c) Ata da assembléia de eleição do síndico;
- d) Relação constando o número da unidade, o número do hidrômetro correspondente, bem como nome, RG, CPF, telefone do proprietário ou morador e a área da unidade correspondente (Anexo V);. Essa lista deverá estar disposta em ordem pelo número da unidade, considerando as unidades desde o 1º pavimento até o último. O hidrômetro de uso coletivo deverá também constar na lista, com a denominação “Área Comum”. Poderá haver mais de um hidrômetro para área comum, devendo nesse caso a denominação ser seguida pelos numerais 1,2 etc até quanto forem a quantidade de hidrômetros para áreas comuns. No caso de haver mais de um hidrômetro para área comum, caso exista resíduo a ser faturado, o faturamento se dará para o hidrômetro “Área Comum 1”;
- e) Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo síndico. No caso de o edifício não tiver condomínio legalmente estabelecido, o Anexo I deverá ser devidamente assinado por todos os proprietários;
- f) Termo de doação de hidrômetros (Anexo II), devidamente assinado pelo adquirente dos equipamentos;
- g) Cópia do projeto da medição individualizada devidamente aprovado pela Coordenadoria de Tecnologia de Micromedição da CAESB. O projeto de individualização com a correspondente ART deverá ser entregue na CAESB para análise e aprovação antes do início das obras e, por ocasião do protocolo na CAESB dos documentos desta lista, já deverá constar o carimbo de aprovação no projeto;
- h) ART de projeto e ART de obra devidamente registradas do autor do projeto e do responsável técnico pela obra de individualização;
- i) 1ª via original das Notas Fiscais de aquisição dos hidrômetros; e
- j) Laudo de aferição dos hidrômetros, emitido pela Coordenadoria de Micromedição da CAESB;
- l) Planilha de Teste de Consumo devidamente assinada pelo responsável técnico da obra (item 5.5).

- Para edificações novas:

- a) Carta de solicitação para individualização;
- b) Original das Notas Fiscais de aquisição dos hidrômetros;
- c) Termo de compromisso (Anexo I);
- d) Termo de doação de hidrômetros (Anexo II), devidamente assinado pelo adquirente dos equipamentos;
- e) Laudo de aferição dos hidrômetros, emitido pela Coordenadoria de Micromedição da CAESB;
- f) Anexo V, valendo todas as demais observações para o item “4.1 d – Para edificações existentes”;
- g) Cópia do projeto hidráulico previamente aprovado pela Coordenadoria de Tecnologia de Micromedição da CAESB;
- h) ART de projeto e ART de obra devidamente registradas do autor do projeto e do responsável técnico pela obra de individualização;
- i) Ata de Assembléia do Condomínio, aprovada de acordo com a sua convenção e registrada em Cartório, demonstrando a concordância dos condôminos para implantar a medição individualizada e dando poderes ao síndico para assinar os documentos pertinentes;
- j) Ata da assembléia de eleição do síndico;
- l) Planilha de Teste de Consumo devidamente assinada pelo responsável técnico da obra (item 5.5).

Observação: consideram-se edificações habitacionais e de uso misto já existentes, aquelas concluídas e as que resultarem de projetos de arquitetura já protocolados nas Unidades Administrativas do Distrito Federal, objetivando a aprovação ou visto de projeto de arquitetura, no prazo de até o dia 22 de agosto de 2006, conforme Resolução / ADASA nº 175, de 19 de Dezembro de 2007.

4.2 No caso das edificações novas que ainda não protocolaram projeto de arquitetura na Administração Regional, o projetista apresentará à CAESB os anexos III e IV preenchidos em 03 (três) vias, sendo uma para a CAESB, uma para a Administração Regional e uma para o interessado. A CAESB afixará carimbo de aprovação nos anexos III e IV, se for o caso, e o projetista dará entrada destes documentos na Administração Regional pertinente, acompanhados do projeto de arquitetura para sua

aprovação. Posteriormente, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 4.3. Para preenchimento do campo 8 do anexo III, o projetista deverá seguir orientações contidas na presente Nota Técnica.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O condomínio deverá responsabilizar-se pela manutenção e conservação das instalações hidráulicas e reservatórios do prédio a partir do hidrômetro geral localizado na entrada principal de água, bem como pela integridade do equipamento de medição instalado pela CAESB para apurar o consumo global do prédio.

a) Ficará a cargo da CAESB a manutenção dos registros de corte e de todos os medidores, não sendo permitida a intervenção de terceiros nestes equipamentos.

b) Compete a cada um dos moradores zelar pela integridade do hidrômetro instalado para apuração do consumo individual.

5.2 Cada unidade habitacional deverá ter apenas um hidrômetro. Caso haja sistema de distribuição de água quente, cada unidade habitacional deverá ter dois hidrômetros, sendo um para a medição da água quente.

5.3 Será incluída, em cada uma das contas de água emitidas, a cobrança relativa ao serviço de esgotamento sanitário, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da água;

5.4 É obrigatória a realização de uma vistoria técnica da CAESB para aprovação das instalações individualizadas nos edifícios;

5.5 O responsável técnico pela obra deverá apresentar à CAESB, por ocasião do protocolo dos documentos, resultado de teste de consumo que vise a comparação do volume medido no hidrômetro agrupador com a soma dos volumes medidos nos hidrômetros agrupados, considerando-se para tal, a diferença entre duas leituras consecutivas com intervalo não inferior a 7 dias. O resultado do teste deverá ser apresentado em planilha, com indicações das leituras realizadas, suas respectivas datas e unidades de consumo correspondentes, consumo apurado por hidrômetro,

consumo total apurado dos hidrômetros agrupados e a diferença percentual objeto da comparação. O teste de consumo deverá ser assinado pelo responsável técnico da obra.

5.6 A descarga dos banheiros deverá, preferencialmente, ser do tipo caixa acoplada, pois a válvula de descarga necessita de vazões muito altas, superiores a que suportariam os hidrômetros domiciliares, por esta razão não é recomendável utilizá-las. Caso o projetista opte pelo sistema de válvula de descarga, ele será o responsável pela solução adotada, bem como pelos cálculos necessários à implantação do sistema. Não será permitido que a água acionada pela válvula escoe diretamente pelo hidrômetro no momento da descarga. Poderá ser utilizado sistema misto de caixas acopladas e válvulas de descarga para um mesmo prédio desde que a solução seja aprovada pelo condomínio e que a edificação ofereça condições para adoção das soluções diferenciadas para a descarga dos vasos sanitários. Após a liberação da obra de individualização, não será permitida mudança para o sistema de válvula de descarga para quaisquer das unidades, sem a aprovação de novo projeto pela CAESB.

5.7 O projeto e a obra de modificações hidráulicas de todo prédio, destinados a implantação de hidromedida individualizada, deverão ter Responsáveis Técnicos devidamente registrados junto ao CREA-DF, os quais se responsabilizarão pelas conseqüências das soluções adotadas não só nos aspectos técnicos como também nos demais aspectos, principalmente no que diz respeito a direitos autorais e *royalties*.

5.8 Os casos omissos e variações técnicas não abordadas nesta regulamentação serão analisados e arbitrados pela Gerência de Micromedida da CAESB.

5.9 A presente Nota Técnica poderá sofrer alterações, caso necessário adequá-la a novas tecnologias e novos procedimentos técnicos, desde que aprovadas pela ADASA. Caberá aos projetistas e demais interessados manterem-se informados quanto à atualização da presente Nota Técnica.

6 – ANEXOS

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Individualização de ligações em Condomínios Verticais situados na área de atuação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

_____, RG nº _____, CPF/CNPJ nº _____, síndico(a)/proprietário(a) do condomínio/prédio situado no endereço _____, cadastrado na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sob a inscrição n.º _____, com o objetivo de obter a medição individualizada do consumo de água dos imóveis deste condomínio, assumo o compromisso irrevogável de acatar as condições básicas estabelecidas pela CAESB no documento denominado CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, declarando ainda estar ciente das seguintes condições:

- a) Todos os débitos pendentes registrados na inscrição do condomínio deverão ser pagos até o início do processo de individualização, caso não haja o registro do pagamento até o cadastramento das ligações individualizadas, o valor total dos débitos acrescidos de juros e atualização será lançado no primeiro faturamento da inscrição da área comum do condomínio.
- b) A partir da individualização a CAESB passará a emitir uma conta de água/esgotos específica tomando por base o consumo de água apurado em cada hidrômetro.
- c) O não pagamento da conta de água/esgotos, até a data do vencimento, sujeitará o imóvel à suspensão do fornecimento de água, bem como cobrança de multas e juros de mora.
- d) Os procedimentos comerciais a serem adotados pela CAESB estão estabelecidos em Resoluções da ADASA, Notas Técnicas da CAESB e legislações pertinentes.
- e) Observado o princípio da inviolabilidade do lar, será facultado aos empregados da CAESB, ou aos prepostos por ela credenciados, em qualquer época, livre acesso aos hidrômetros.

Brasília, ____ de _____ de 200__

(assinatura)

ANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, síndico do condomínio sito à _____ transfiro definitivamente para a CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e Inscrição Estadual nº 07.324.667/001- sede na Av. Sibipiruna lotes 13/21, Águas Claras - Brasília DF, a título de DOAÇÃO, sem encargos, domínio e posse dos equipamentos discriminados na Nota Fiscal nº _____ da empresa _____ e me responsabilizo pela origem e quitação dos referidos bens. Declaro que a presente doação é em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer encargo para DONATÁRIA e que os materiais doados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais. Por ser verdade, firmo o presente termo de doação.

Brasília, ____ de _____ de _____

(assinatura)

ANEXO III

Declaração nº _____ / _____	
1. Local da Obra:	
2. Proprietário:	CPF/CNPJ:
3. Autor do Projeto (Instalações Hidráulicas):	CREA: UF:
4. Autor do Projeto (Arquitetura):	CREA: UF
5. Firma Construtora ou Responsável:	
6. Tipo da Edificação:	
<input type="checkbox"/> Vertical Residencial <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/> Comercial	
OBS:	
7. Área Estimada e Número de Pavimentos:	
Por Pavimento m ²	Total m ²
Por Unidade.....m ²	Nº de Pavimentos.....
8. Descrição do Projeto e Localização dos Hidrômetros:	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado _____
_____, CREA nº _____ na qualidade de autor do
projeto de instalações hidráulicas do empreendimento a situar-se
_____ assegura que o projeto atenderá a
legislação específica vigente no Distrito Federal, ou seja, a Lei nº 3.557/2005, a Lei nº
4.383/2009, Resolução/ADASA nº 175/2007, Resolução/ADASA nº 99/2009, Nota Técnica nº
03/CAESB e a legislação de uso e ocupação do solo referente à edificação em tela e o Código
de Edificações do Distrito Federal, no que diz respeito à elaboração do projeto de
hidrometração individualizada.

Brasília, ____ de _____ de 200__

(assinatura)

ANEXO V - PLANILHA CADASTRAL PARA INDIVIDUALIZAÇÃO

ENDEREÇ			
NOME DO			
TELEFONE			Nº HIDRÔMETRO ÁREA COMUM
Nº DE UNIDADES			Nº DE UNIDADES COMERCIAIS

ITEM	NOME	APTO	HIDRÔMETRO	ÁREA (M ²)	CPF	RG/ÓRG.EXP.	TELEFONE
1	JOÃO UBALDO AQUINO PEREIRA	9999	A07S000000	999	000000000-00	0000000SSPDF	0000-0000
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							

OBSERVAÇÕES

_____	_____
CIENTE/SÍNDICO	DATA